



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

**CONTRATO Nº 2 / 2023**

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá e a Empresa J & G SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (GIL AUTO CAR).

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, com sede na Av. Mendonça Júnior, 1502, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-041, inscrito no CNPJ nº 34.927.343/0001-18, representado pelo senhor **FRANCISCO VALENTIM MAIA**, CPF nº xxx.651.522-xx, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: A Empresa **J & G SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (GIL AUTO CAR)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número CNPJ 28.036.920/0001-89, sito à Rua: Presidente Kennedy – Anexo A,1384, Bairro: Hospitalidade, Santana-AP, CEP:68.925-138, fones: (96)99201-2210 e 3116-0102, e-mails: gilautocar@gmail.com e gilautocar@bol.com.br, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada legalmente pelo Sr. GILSON PELAES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 071652- PTC/AP e do CPF nº 588.171.742-20, conforme documentação constante nos autos.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sob a regência da Lei nº 8.666/93, instruído no PA nº 0002242-29.2022.6.03.8000, no Termo de Referência e no **Pregão Eletrônico nº 36/2022**, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Grupos Motores Geradores de Energia Elétrica, com fornecimento e substituição de peças, equipamentos movidos a óleo diesel, instalados no Prédio Sede e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE-AP)**, conforme constante do Termo de Referência, disposto no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2022-TRE/AP.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A referida execução obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2022-TRE/AP, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, documento SEI nº 0128557, do Processo Administrativo n.º 0002242-29.2022.6.03.8000, e dirigida ao CONTRATANTE, contendo o preço total e condições da execução que, independentemente de transcrição, deste fazem parte integrante e complementar, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado total do presente contrato é de **R\$ R\$ 47.500,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme abaixo:

Item	Local	Serviço	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ANUAL
MANUTENÇÃO PREVENTIVA							
1	Sede TRE	Manutenção preventiva no GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL; COM POTÊNCIA DE 300/330 KVA TRIFÁSICO, MARCA HEIMER MODELO NTA 85 5G3, gerador negrini ATEC modelo C40006, com fornecimento dos insumos, peças, mão de obra especializada e despesas com alimentação e deslocamento	1	UNID	R\$ 1.120,00	2	R\$ 2.240,00
2	Sede TRE	Manutenção preventiva no GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL; COM POTÊNCIA DE 500 KVA TRIFÁSICO, MARCA: STEMAC, motor SCANIA DC 1261A, gerador WEG GTA, do TRE com fornecimento dos insumos, peças, mão de obra especializada e despesas com alimentação e deslocamento.	1	UNID	R\$ 1.050,00	2	R\$ 2.100,00
3	Sede TRE	Manutenção preventiva no GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL; COM POTÊNCIA DE 45/40 KVA TRIFÁSICO, MOTOR MWM D229-3, gerador WEG GTA, com fornecimento dos insumos, peças, mão de obra especializada e despesas com alimentação e deslocamento.	1	UNID	R\$ 649,09	2	R\$ 1.298,18
4	1ª ZE	Manutenção preventiva no GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL; COM POTÊNCIA DE 110 KVA TRIFÁSICO, MARCA	1	UNID	R\$ 855,00	2	R\$ 1.710,00

		STEMAC Motor MWM 4.10CTA, gerador WEG GTA, com fornecimento dos insumos, peças, mão de obra especializada e despesas com alimentação e deslocamento.					
5	4ª ZE	Manutenção preventiva no GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL; COM POTÊNCIA DE 75 KVA TRIFÁSICO, MARCA CUMMINS, com fornecimento dos insumos, peças, mão de obra especializada e despesas com alimentação e deslocamento.	1	UNID	R\$ 855,00	2	R\$ 1.710,00
6	5ª ZE	Manutenção preventiva no GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL; COM POTÊNCIA DE 85 KVA TRIFÁSICO, motor MWM 4.10CTA, gerador WEG, com fornecimento dos insumos, peças, mão de obra especializada e despesas com alimentação e deslocamento.	1	UNID	R\$ 1.050,00	2	R\$ 2.100,00
7	6ª ZE	Manutenção preventiva no GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL; COM POTÊNCIA DE 260/240 KVA TRIFÁSICO, MARCA STEMAC Motor MWM 6.10CTA, gerador WEG GTA, com fornecimento dos insumos, peças, mão de obra especializada e despesas com alimentação e deslocamento.	1	UNID	R\$ 1.050,00	2	R\$ 2.100,00
8	7ª ZE	Manutenção preventiva no GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL; COM POTÊNCIA DE 110 KVA TRIFÁSICO, MARCA STEMAC Motor MWM 4.10CTA, gerador WEG GTA, com fornecimento dos insumos, peças, mão de obra especializada e despesas com alimentação e deslocamento.	1	UNID	R\$ 1.050,00	2	R\$ 2.100,00
9	10ª ZE	Manutenção preventiva no GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL; COM POTÊNCIA DE 500 KVA TRIFÁSICO, gerador CUMMINS C40006, motor CUMMINS NTA 855 G5, com fornecimento dos insumos, peças, mão de obra especializada e despesas com alimentação e deslocamento.	1	UNID	R\$ 1.050,00	2	R\$ 2.100,00
10	11ª ZE	Manutenção preventiva no GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO DIESEL; COM POTÊNCIA DE 75 KVA TRIFÁSICO, MARCA CUMMINS com fornecimento dos insumos, peças, mão de obra especializada e despesas com alimentação e deslocamento.	1	UNID	R\$ 1.250,00	2	R\$ 2.500,00
Subtotal							R\$ 19.748,18
MANUTENÇÃO CORRETIVA							
11	TODAS AS UNIDADES	Estimativa de reposição de peças anual, SE NECESSÁRIO, para manutenção corretiva GRUPOS MOTORES GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA MOVIDOS A ÓLEO	1	UNID	R\$19.795,82	1	R\$ 19.795,82

		DIESEL - ESTE ITEM NÃO ESTÁ					
		SUJEITO A LANCES					
12	TODAS AS UNIDADES	Auxiliar de Serviços Técnicos - Auxiliar técnico de engenharia com encargos complementares (somente em casos de chamados excepcionais de manutenção corretiva - Referência SINAPI-88255)	1	UNID	R\$ 25,00	115	R\$ 2.875,00
13	TODAS AS UNIDADES	Deslocamento através de rodovia pavimentada para as unidades (somente em casos de chamados excepcionais de manutenção corretiva - composição detalhada no item 2.6)	1	UNID	R\$ 0,50	1000	R\$ 500,00
14	TODAS AS UNIDADES	Deslocamento através de rodovia não pavimentada para as unidades (somente em casos de chamados excepcionais de manutenção corretiva - composição detalhada no item 2.6)	1	UNID	R\$ 1,50	300	R\$ 450,00
15	TODAS AS UNIDADES	Diária de serviço a ser paga ao profissional técnico nos casos em que a empresa for acionada fora da rotina de manutenção preventiva para atendimentos de chamados corretivos. ESTE ITEM NÃO	1	UNID	R\$ 243,00	17	R\$ 4.131,00
		ESTÁ SUJEITO A LANCES					
Subtotal							R\$ 27.751,82
VALOR TOTAL ANUAL PARA AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS							R\$ 47.500,00

2.1 Será considerado para item 12, para fins de cobrança/pagamento por serviços prestados a equivalência de 1 (uma) unidade sendo 1 (uma) hora técnica trabalhada para os serviços de manutenção corretiva, quando solicitados.

2.2 Será considerado para o item 13, para fins de cobrança/pagamento por serviços prestados a equivalência de 1 (uma) unidade sendo 1 KM (um quilômetro) rodado para os deslocamentos de manutenção corretiva, quando solicitados.

2.3 Os valores estimados anuais referem-se à quantidade máxima de duas manutenções preventivas para cada item (manutenção semestral), sendo estas manutenções preventivas acordadas com a fiscalização e solicitadas através de ordem de serviço conforme a necessidade.

2.4 O valor do item 11 da planilha refere-se a uma estimativa para serviços de reposição de peças e NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES, sendo este um valor a ser utilizado apenas em caso de necessidade de aquisição e substituição de peças e serviços, mediante a apresentação de três orçamentos e autorização da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviço exclusivo, mediante apresentação de atestado de exclusividade.

2.5 O valor da hora técnica do profissional técnico tem como referência a tabela SINAPI - Desonerada do mês 07/2022 para o estado do Amapá acrescida da taxa de BDI de 29,27% e será utilizado somente nos casos em que a empresa for acionada fora da rotina de manutenção preventiva para atendimentos de chamados corretivos. Está discriminado na imagem 1 a composição do serviço em questão.

2.5.1 A hora técnica será computada a partir do momento em que o profissional se apresentar no local e efetivamente iniciar a execução do serviço. Após finalizar a atividade de manutenção corretiva, o colaborador deverá informar a conclusão ao responsável pelo equipamento para que seja registrado.

2.5.2 A quantidade de horas técnicas devidas corresponde a diferença entre a hora de conclusão e de início do serviço.

Imagem 1: Composição do serviço do profissional: auxiliar técnico de engenharia.

AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES							
TIPO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS						
UNIDADE	H						
PREÇO UNITÁRIO	R\$ 34,11						
BDI	R\$ 9,98						
PREÇO UNITÁRIO COM BDI	R\$ 44,09						
MÃO DE OBRA	Sim						

BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	COEFICIENTE	TOTAL
C	SINAPI	95323	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,21	1,0 0,21
I	SINAPI	00000532	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA	Mão de Obra	H	32,41	1,0 32,41
I	SINAPI	00043486	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,66	1,0 0,66
I	SINAPI	00043462	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	0,01	1,0 0,01
I	SINAPI	00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	0,81	1,0 0,81
I	SINAPI	00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	0,01	1,0 0,01

2.6 O valor referente ao quilômetro rodado utilizado somente nos casos em que a empresa for acionada fora da rotina de manutenção preventiva para atendimentos de chamados corretivos tem como valores de referência as composições criadas com base na tabela SINAPI - Desonerada do mês 07/2022 para o estado do Amapá acrescida da taxa de BDI de 29,27% (imagens 2 e 3), conforme abaixo:

Imagem 2 : Composição do serviço de deslocamento para manutenção corretiva dos grupos geradores em rodovia pavimentada.

DESLOCAMENTO P/ MANUT. GERADORES - RODOVIA PAVIMENTADA								
TIPO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS							
UNIDADE	KM							
PREÇO UNITÁRIO	R\$ 1,50							
BDI	R\$ 0,43							
PREÇO UNITÁRIO COM BDI	R\$ 1,93							
MÃO DE OBRA	Não							

BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	COEFICIENTE	TOTAL
C	SINAPI	92138	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	86,87	0,0125 1,08
C	SINAPI	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	34,11	0,0125 0,42

Imagem 3 – Composição do serviço de deslocamento para manutenção corretiva dos grupos geradores em rodovia não pavimentada.

DESLOCAMENTO P/ MANUT. GERADORES - RODOVIA NÃO PAVIMENTADA								
TIPO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS							
UNIDADE	KM							
PREÇO UNITÁRIO	R\$ 2,41							
BDI	R\$ 0,70							
PREÇO UNITÁRIO COM BDI	R\$ 3,11							
MÃO DE OBRA	Não							

BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	COEFICIENTE	TOTAL
C	SINAPI	92138	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4 - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	86,87	0,02 1,73
C	SINAPI	88255	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	34,11	0,02 0,68

2.7 Atendendo à Portaria TRE/AP nº 421/2015, o colaborador da contratada fará jus ao pagamento de diária, com valor sugerido de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), nos casos em que a empresa for acionada fora da rotina de manutenção preventiva para atendimentos de chamados corretivos. O cálculo da quantidade de diárias a serem pagas será realizado da seguinte forma:

- 1 diária para cada 8 horas completas previstas de serviço total (execução e deslocamento);
- 0,5 diária para fração de horas previstas que extrapolarem a quantidade estimada no tópico acima.
- As diárias serão pagas somente para o deslocamento para os locais 1ª, 4ª, 5ª, 7ª e 11ª Zonas Eleitorais.

2.8 A apresentação das propostas das empresas licitantes deverá conter o valor de manutenção para cada item, exceto os itens 11e15, não sujeito a lances, mas que formarão o valor global anual da contratação.

2.9 Os valores pagos por deslocamento até as unidades serão calculados a partir do Município da sede cadastrada da empresa através dos CNPJ contratado, conforme o ANEXOII, limitando-se a distância máxima da cidade de Macapá-AP até as unidades de solicitação do serviço.

2.10 Caso a empresa possua sede em outro estado ou a distância exceda a distância da capital (Macapá) até a cidade de solicitação do serviço, o valor máximo pago terá como referência o deslocamento de Macapá-AP até a cidade da demanda.

2.11 O item 12 da planilha de serviços refere-se a hora efetivamente trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

3.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

3.2 A rescisão do contrato poderá ser:

3.2.1 Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

3.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

3.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

Endereço das unidades do Tribunal Regional Eleitoral que contém geradores	
Sede TRE	Av. Mendonça Junior, 1502, Centro - Macapá - AP Av. Padre Júlio, 1502, Centro - Macapá - AP
1ª Zona Eleitoral	Avenida Senador Lemos, s/nº - Centro - Amapá/AP
4ª Zona Eleitoral	Avenida Barão do Rio Branco, nº 151 - Centro - Oiapoque/AP
5ª Zona Eleitoral	Avenida Intendente Alfredo Pinto, s/nº - Centro - Mazagão/AP
6ª Zona Eleitoral	Avenida Intendente Alfredo Pinto, s/nº - Centro - Santana/AP
7ª Zona Eleitoral	Avenida Tancredo Neves, s/nº - Agreste - Laranjal do Jari/AP
10ª Zona Eleitoral	Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, s/n, atrás da Justiça Federal - Infraero II - Macapá/AP
11ª Zona Eleitoral	Rua Francisco Braz, s/n - Centro - Pedra Branca do Amapari - Pedra Branca do Amapari - AP

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, contados de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, com fundamento no art. 57, inciso II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a execução do contrato correrão no *Programa de Trabalho - Gestão e Administração do Programa – PTRES 167905, Natureza de Despesa 339039* (Outros serviços - pessoa jurídica);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO

7.1 Não será cobrada multa da Contratada pelo descumprimento do prazo contratual, atrasos no cronograma e consequentes prejuízos, se forem comprovados fatos supervenientes impossíveis de evitá-los, provenientes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Contratante, no que couber, tais como:

- a) Incêndio, explosões, desmoronamentos e catástrofes climáticas;
- b) Epidemias;
- c) Greves e convulsões político-sociais;
- d) Interrupção dos meios normais de transportes de que dependa a execução do objeto contratado;
- e) Falta de energia elétrica ou de suprimento de água necessárias à execução do objeto contratado;
- f) Chuvas excepcionais ou excessivas;
- g) Falta de elementos técnicos para o início ou o prosseguimento dos serviços, quando o seu fornecimento dependa da Contratante;
- h) Atrasos na efetivação de medidas que permitam tornar os locais de trabalho livres e desembaraçados de qualquer ônus que impeça ou dificulte a execução do objeto contratado;
- i) Ordem da Contratante para paralisar ou restringir o andamento dos serviços;
- j) Imposições de Ordem Gerais posteriores à celebração deste Contrato;
- k) Outras ocorrências que se enquadram no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os motivos imprevistos ou previstos, porém de consequências incalculáveis, quando ocorrerem, deverão ser comunicados, imediatamente, pela Contratada à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISITA/VISITÓRIA TÉCNICA

8.1. A Contratada Declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o TRE, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS E INSUMOS

9.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva executados pela Contratada deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses, a contar da aprovação pelo Fiscal Técnico.

9.2 As peças substituídas deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, ou igual à oferecida pelo fabricante, prevalecendo o que for mais vantajoso para o TRE-AP.

9.3 Eventuais defeitos nas peças fornecidas e equipamentos consertados, durante a garantia acima referida, tais peças deverão ser prontamente substituídas, sem ônus adicional para o TRE-AP, situação que não se caracterizará como serviços de Manutenção Corretiva. Nesses casos, as peças de reposição deverão ser substituídas por novas peças genuínas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1 O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual;

10.2 A Manutenção Preventiva em todos os Grupos Motores Geradores, será realizada pela Contratada conforme cronograma estabelecido pela contratante;

10.3 Após o comunicado sobre anormalidades no funcionamento dos Grupos Motores Geradores, a Contratada deverá atender aos chamados para manutenção de emergência, em até 02 (duas) horas na sede do (TRE-AP, 2ª, 6ª e 10ª Zonas Eleitorais) e até 24 (vinte e quatro) horas nas demais Zonas Eleitorais;

10.4 A Contratada deverá concluir os serviços de Manutenção Corretiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço, ressalvado os casos em que componentes estejam indisponíveis no mercado nacional, caso em que o prazo será de 60 (sessenta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**11.1 Manutenção Preventiva**

11.1.1 Efetuar os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos grupos geradores a cada 6 meses, procedendo com limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação e testes, conforme as atividades abaixo, com preenchimento do formulário do ANEXO I, acompanhado pelo fiscal técnico responsável.

SUBSTITUIÇÕES/LIMPEZA:

- Substituição dos filtros de combustível
- Substituição do filtro do óleo lubrificante
- Troca de óleo do motor
- Substituição do filtro de ar
- Substituição do aditivo para radiador
- Limpeza do tanque de combustível

VERIFICAÇÕES:

- Verificação de vazamentos
- Verificação do estado da bateria
- Verificação do líquido de arrefecimento do motor
- Verificação das mangueiras de alimentação de diesel
- Verificação das condições das correias e tensão das mesmas

TESTES DE FUNCIONAMENTO:

- Teste da bateria
- Com o grupo em funcionamento, verificar e anotar: pressão do óleo, frequência, tensão do gerador e corrente do gerador
- Teste no Sistema Manual do Equipamento
- Teste partida/parada do equipamento
- Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar: tempo de entrada do grupo e tempo de transferência
- Simular retorno da rede e anotar: tempo de transferência/supervisão e tempo de resfriamento e parada do motor

11.2 Da Manutenção Corretiva

11.2.1 A Manutenção Corretiva será executada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do contrato.

11.2.2 Os chamados para avaliação da Contratada de um defeito ou mau funcionamento de um ou mais Grupos Motores Geradores serão feitos pelo Fiscal Técnico ou seu Substituto ou, ainda, pelos Fiscais Setoriais.

11.2.3 Após visita e avaliação, o técnico da Contratada deverá apresentar ao Fiscal Técnico o relatório com orçamento detalhado conforme os itens 11 a 14 da proposta financeira para análise do fiscal técnico.

11.2.4 O Fiscal deverá realizar uma cotação (no mínimo de duas) por parte do TRE/AP a fim de aferir se os preços das peças e insumos apresentados pela Contratada refletem os preços praticados no mercado. Caso a contratada não disponha das peças em estoque e necessite adquiri-las de terceiros, o fiscal deverá levar em consideração os custos com impostos, frete e outras despesas na comparação dos preços, justificando seu aceite por um preço superior ao de mercado.

11.2.5 A quantidade de Horas Técnicas estimadas necessárias para execução do serviço e apresentar ao Fiscal Técnico para aprovação. Caso seja necessário, tempo maior que o indicado, deverá ser apresentado justificativa pela Contratada ao fiscal, para fins de aprovação.

11.2.6 A Contratada somente executará serviços de conserto (Manutenção Corretiva) em oficina própria ou de terceiros sempre que esta necessidade se mostre imperiosa para restabelecimento do bom funcionamento do Grupo Motor Gerador, situação em que o conserto executado em campo não apresentar uma perfeita garantia de boa operacionalidade, fato que deve ser justificado, mediante apresentação de relatório ao Fiscal Técnico para avaliação;

11.2.7 Em caso de equipamentos ou componentes a serem consertados ou já consertados nas oficinas da Contratada, a empresa arcará com o custo do frete, seguros e remoção (retirada e reinstalação), mediante apresentação de relatório ao Fiscal Técnico, para fins de aprovação.

11.3 Peças e Materiais

11.3.1 Entende-se por peças e materiais de reposição, insumos, componentes e/ou acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos geradores de energia elétrica.

- 11.3.2 As peças deverão ser adquiridas pela CONTRATADA, após apreciação, aprovação e autorização do orçamento indicativo dos respectivos custos pela Fiscalização, não sendo aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas e da melhor qualidade existente e dentro dos valores de mercado;
- 11.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar pesquisa de preço (no mínimo três) junto ao orçamento para substituição de peças, podendo ser admitida, nos casos de manutenção exclusiva, uma pesquisa de preço apresentada pela entidade reconhecida juntamente do atestado de exclusividade.
- 11.3.4 Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios a serem substituídos deverão ser novos e originais, devendo ser apresentados ao fiscal do contrato para prévia aprovação. Os materiais substituídos deverão ser sucateados, dando-lhes a correta destinação em cumprimento à legislação ambiental aplicável.
- 11.3.5 A substituição das peças de reposição, componentes e/ou acessórios, deverá ocorrer de forma a restabelecer o mais rápido possível o funcionamento do equipamento.
- 11.3.6 A aquisição de peças, componentes e acessórios será feita através de item específico da planilha que contém valor estimado e NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES, caso seja necessário para restabelecer o funcionamento dos Geradores.
- 11.3.7 A comunicação do defeito será feita via contato telefônico e/ou e-mail, comprometendo-se ao CONTRATANTE a manter registros das chamadas, constando a data/hora, nome do Servidor que solicitar o serviço e uma descrição resumida do defeito ou ainda identificado durante os serviços de manutenção preventiva.
- 11.3.8 A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a comprovação da procedência original de peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive por meio de Notas Fiscais.
- 11.3.9 A CONTRATADA efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação e quaisquer outras irregularidades ou divergência, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 12.1 Prestar serviços de forma a assegurar que Geradores de Energia Elétrica mantenham regular, eficiente, segurança e economia no funcionamento.
- 12.2 Registrar junto ao Conselho competente a ART. do contrato assinado, sem nenhum ônus adicional para a Instituição, entregando 02 (duas) cópias ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da data em que o CONTRATANTE devolver as vias assinadas.
- 12.3 Fornecer à equipe de trabalho uniformes, calçados, crachás de identificação, bem como equipamentos de proteção individual (EPI) e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 12.4 Fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como o meio de transporte, alimentação e hospedagem aos seus funcionários para boa execução dos serviços.
- 12.5 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 12.6 Em caso de necessidade de mão-de-obra especializada, as respectivas despesas correrão por conta da empresa CONTRATADA sem ônus para este Tribunal.
- 12.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRE-AP, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 12.8 Designar um Preposto que se responsabilizará pelo contato com o TRE-AP, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual.
- 12.9 Disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do Preposto para prontidão permanente por 24 (vinte e quatro) horas nos 7 (sete) dias da semana.
- 12.10 Instruir seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do TRE-AP, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.11 Durante a execução dos serviços, manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, contendo: nome completo, função, fotografia recente, número de RG, quando em trabalho.
- 12.12 Substituir, sempre que exigido pelo TRE-AP e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público.
- 12.13 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 12.14 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, furtos e roubos em próprios do TRE-AP, quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.
- 12.15 Comunicar ao TRE-AP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.16 Executar os serviços elencados no item 'Roteiro de Manutenção Preventiva' deste Projeto de acordo com o regime de trabalho de cada gerador (emergencial ou contínuo – horário de ponta), não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização.
- 12.17 Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços autorizadas pelo Fiscal Técnico.
- 12.18 Manter equipe técnica disponível para atender eventuais chamadas de Manutenção Corretiva fora do horário comercial, conforme exigência deste Termo.
- 12.15 Comunicar ao TRE-AP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.19 Assegurar o perfeito funcionamento dos Grupos Motores Geradores, mediante a execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e insumos, de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante e pelas normas vigentes.
- 12.20 Executar diretamente a manutenção dos equipamentos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratação.
- 12.21 Garantir que seu Responsável Técnico estará presente, sempre que solicitado, para orientar o técnico, apresentar sugestões melhorias de serviço, resolver problemas e realizar serviços inerentes à sua função.
- 12.22 Quando realizada a Manutenção Corretiva do equipamento e este ou parte deste não tiver recuperação, dando como perda total, a Contratada deverá elaborar Laudo Técnico e enviar ao TRE-AP.
- 12.23 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças e componentes destinados à substituição.
- 12.24 Para a retirada de qualquer equipamento, peças ou partes dos grupos geradores dos locais onde estão instalados, a Contratada deverá solicitar autorização ao fiscal.
- 12.25 Responder pelos danos causados diretamente aos equipamentos de propriedade do TRE-AP, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela Fiscalização ou acompanhamento pelo TRE-AP;
- 12.26 Refazer o serviço que, a juízo do representante do TRE-AP, não for considerado satisfatório, sem direito a qualquer acréscimo no preço contratado. 12.27 Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços, se for o caso.
- 12.27 Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços, se for o caso;
- 12.28 Recompor o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furos ou outras alterações que afetem a estrutura física de algum recinto, utilizando materiais e ferramentas próprias, conforme orientação do Fiscal Técnico.
- 12.29 Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos e na legislação em vigor.
- 12.30 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do TRE-AP.
- 12.31 Observar e fazer com que seus empregados e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários) quando em serviço nas dependências do TRE-AP.
- 12.32 Exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas Normas Regulamentadoras vigentes.
- 12.33 Fornecer todo material de EPI's e EPC's para segurança ao(s) técnico(s) envolvido nos trabalhos, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos por aqueles em decorrência dos serviços ora contratados.
- 12.34 Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos de correntes da divulgação indevida.
- 12.35 Entregar ao Fiscal Técnico relatório assinado pelo Técnico de Manutenção ou pelo Responsável Técnico, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, os serviços executados, as peças e insumos substituídos, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido, observada a rotina contida neste Contrato e no Termo de Referência.
- 12.36 Registrar os Serviços, as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações.
- 12.37 Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos produtos ou serviços que por venturas e fizerem necessários, a critério exclusivo do TRE-AP.
- 12.38 A Contratada deverá disponibilizar o número de telefone (celular e fixo) e e-mail do Preposto para atendimento permanente 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana para que sejam feitas as solicitações/chamados de manutenção corretiva.
- 12.39 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 12.40 Apresentar no momento da liquidação/pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, certidões de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas, sob pena de aplicação de penalidade prevista na tabela constante do item 16.11, da Cláusula Décima Sexta.
- 12.41 Em atendimento ao disposto nos artigos 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei 8.666/93, a contratada deverá manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso contrário estará sujeita as penalidades previstas na Legislação citada, bem como na Cláusula Décima Sexta, deste Contrato, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Mediante aprovação da CONTRATANTE, admitir-se-á subcontratação para os serviços que não possam ser realizados pela empresa CONTRATADA, que responde pela execução total do objeto, não possuindo qualquer relação entre a Administração e a subcontratada. Sendo assim, a empresa CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos atos ou omissões na execução do objeto do contrato, bem como no seu atendimento em casos de chamados emergenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.2 Designar Fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.3 Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela Contratada, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.

02	0,4% do valor mensal do contrato
03	0,8% do valor mensal do contrato
04	1,0% do valor mensal do contrato
05	1,6% do valor mensal do contrato
06	2,0% do valor mensal do contrato
07	3,2% do valor mensal do contrato
08	4,0% do valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	08
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por ocorrência, limitada a cinco dias e três ocorrências.	08
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência e por dia, limitada a três ocorrências ou quinze dias	Advertência
05	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e neste Contrato, para primeira ocorrência de cada OS.	02
06	Prestar serviço diferente com o estabelecido no objeto da OS e neste Contrato, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
Para os itens seguintes, deixar de:		
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	05
08	Substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
09	Indicar e manter durante a execução do contrato os Prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	03
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	02
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes independente do tipo de ocorrência.	08
12	Descumprir as obrigações contidas nos itens 12.40 e 12.41, da Cláusula Décima Segunda.	08

16.12 Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado para a contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, reconhecendo, desde já, a CONTRATADA os direitos da Administração, nos termos do art.77 da Lei nº 8.666/93.

16.12.1 A inexecução total se dará caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações antes do início da alocação de postos de trabalho.

16.12.2 A inexecução parcial se dará:

16.12.2.1 Caso seja configurada a extrapolação de limites de ocorrências de infrações após o início da alocação de postos de trabalho; ou

16.12.2.2 Caso haja retirada de uma empresa do consórcio sem a comprovação de habilitação necessária das empresas que permanecerem, ou com inserção de empresa sem a comprovação da habilitação técnica e financeira na proporção de sua participação.

16.13 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.14 O valor da multa apurada após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrado judicialmente.

16.15 Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

16.16 Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

16.17 A recusa da Contratada em retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, será considerada como inexecução total da obrigação assumida.

16.18 O contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

16.19 O período de atraso será contado em dias corridos.

16.20 Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, no que for aplicado.

16.21 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16.22 A competência para aplicação das sanções previstas no contrato, observado em todos os casos o direito de ampla defesa, nos termos da Lei nº8.666/93 e na Instrução Normativa TRE/AP nº13, de novembro de 2016, alterada pela Instrução Normativa TRE/AP nº17, de 21 de agosto de 2018, será:

SANÇÃO	COMPETÊNCIA
- Advertência. (art. 87, I da Lei 8.666/93).	Fiscal do contrato
- Multa por atraso na entrega dos serviços ou por inobservância de cláusula contratual. - Quando for aplicada penalidade por prazo não superior a 6 (seis) meses (IN nº 13/2016).	Diretor-Geral
- Multa compensatória por inadimplemento (inexecução total do contrato); - Multa moratória por inexecução parcial do contrato; - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; (art. 87, III da Lei 8.666/93); - Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato. (artigo 7º da Lei 10.520/2002); - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRE (art. 87, IV da Lei 8.666/93).	Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

16.23 Além das sanções previstas no item 16.6, poderá ser aplicada no caso de Pregão, a sanção de advertência nos casos de negligência, atrasos na execução e na ocorrência de faltas corrigíveis, quando o contratado não for reincidente, servindo como prenúncio para aplicação de sanção mais severa (Art. 3º, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

16.24 Quando a sanção de advertência não for cumulada com multa, o gestor ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato analisará as razões da contratada e decidirá de pronto pela aplicação ou não da penalidade (Art. 18, § 2º da IN nº 13/2016).

16.25 De acordo com o Art. 22 da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018), da decisão que aplicar as sanções previstas nesta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato da decisão que aplicar as sanções previstas nesta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.26 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior (Art. 22, § 1º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

16.27 O recurso administrativo tramitará no máximo por duas instâncias administrativas (Art. 22, § 2º da IN nº 13/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 21 de agosto de 2018).

16.28 Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa por atraso na entrega serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (INPC/FGV);

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 A licitante vencedora deverá adotar ações de boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais na prestação do serviço como:

- a) A otimização de recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades;
- c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;
- e) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº8.666/93, o objeto de termo será recebido da seguinte forma:

19.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta;

19.1.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executado e materiais empregos, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

19.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018)

20.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, e/ou titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado do Amapá.

22.2 E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Macapá-AP, ____ de janeiro de 2023.

FRANCISCO VALETIM MAIA
Diretor Geral do TRE/AP

Empresa J&G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Pelo representante legal Sr. GILSON PELAES DOS SANTOS
CONTRATADA

ANEXO I

CHECKLIST DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Grupo Gerador: _____ Local: _____

SUBSTITUIÇÕES / LIMPEZA:	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
Substituição dos filtros de combustível				
Substituição do filtro do óleo lubrificante				
Troca de óleo do motor				
Substituição do filtro de ar				
Substituição do aditivo para radiador				
Limpeza do tanque de combustível				
VERIFICAÇÕES:	BOM	RUM	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
Verificação de vazamento de óleo				
Verificação do estado da bateria				
Verificação do líquido de arrefecimento do motor				
Verificação das mangueiras de absorção de óleo				
Verificação das condições das correias e tenso das mesmas				

TESTE EM FUNCIONAMENTO:

- Com o grupo gerador parado, anotar Tensão da bateria
- Com o gerador em funcionamento, anotar:
- Pressão do óleo: Frequência:
- Tensão do gerador: Corrente do gerador:
- Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar:
- Tempo de entrada do grupo:
- Tempo de transferência (a partir da entrada do grupo):
- Simular retorno de rede com o equipamento no automático e anotar:
- Tempo de transferência do grupo:
- Tempo de resfriamento e parada do motor (a partir da transferência):

Data: ____/____/____ Técnico: _____
Fiscal: _____

ANEXO II

CÁLCULO DE DESLOCAMENTOS PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS		
Localidade	Rodovia (Km)	
	Pavimentada	Não Pavimentada
Mazagão	35,8	-
Santana	18,6	-
Serra do Navio	117,1	93,7
Amapá	305	-
Oiapoque	462	120
Laranjal do Jari	21	248



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VALETIM MAIA, Diretor(a)-Geral, em 20/01/2023, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0693874** e o código CRC **F398573E**.